



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM DE VETO NO
PROJETO DE LEI N.º 097/24, DE 13 DE MAIO DE 2024.
(AUTÓGRAFO N.º 118/2024)**

Campina Grande/PB, 28 de maio de 2024.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Cumpre-me comunicar-lhe que, na forma do disposto no §1º, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município, VETEI integralmente o Projeto de Lei n.º 097/2024, originário do Poder Legislativo.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O Projeto de Lei n.º 097/2024 autoriza o Poder Executivo a revogar a Lei Municipal n.º 8.591, de 05 de abril de 2023, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

O FONPLATA é um Banco de Desenvolvimento formado por cinco países: Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai e Uruguai, cuja principal missão é apoiar a integração dos países-membros para consolidar um desenvolvimento harmônico e inclusivo, mediante operações de crédito e recursos não-reembolsáveis do setor público.

O objetivo do FONPLATA é apoiar a integração e o desenvolvimento harmônico, inclusivo e sustentável dos países membros, com fins de favorecer uma melhor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

inserção dos mesmos na região e no mercado global, por meio de financiamento de estudos, projetos, programas, assistência e assessoramento técnico.

Ante isto, posto todos os motivos que foram inseridos no bojo da lei autorizativa que concede o empréstimo por parte do Município, e que ora foi intentada de revogação pelo Poder Legislativo, torna-se cristalino que contra esses argumentos não há de que se falar em fraude ou vício no processo, considerando o critério da temporalidade que se consolida sob a perspectiva das normas, bem como o princípio da moralidade, legalidade, transparência e motivação, é público que esse projeto não prospera posto que o cenário não foi alterado para revogar a Lei n.º 8.591/2023.

Após a chancela concedida pelo próprio Poder Legislativo, o Poder Executivo, por sua vez, procedeu com a emissão do Decreto para a concretização do empréstimo, e além do mais, ora, a Lei n.º 8.591, de 05 de abril de 2023, e o Decreto n.º 4.781/2023 estão em vigência há mais de um ano, aguardando somente a superação da parte burocrática junto aos órgãos financeiros e federais para recebimento do empréstimo.

Assim, diante das considerações apresentadas, vejo como necessário **vetar e, portanto, veto** na sua integralidade o Projeto de Lei Complementar n.º 097/2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 28 de maio de 2024

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2E0B-D5F1-1800-0DF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO CUNHA LIMA (CPF 089.XXX.XXX-10) em 28/05/2024 19:44:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/2E0B-D5F1-1800-0DF4>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
BANCADA DE OPOSIÇÃO
(Casa de Félix Araújo)

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 21/03/24 10/20hs

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº. 97 DE 2024 DE MARÇO DE 2024.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 8.591, DE 05 DE ABRIL
DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica revogada em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 8.591, de 05 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa Félix Araújo."

Campina Grande-PB, 19 de março de 2024.

Pimentel Filho - Vereador (PSB)

Eva Gouveia - Vereadora (PSD)

Márcio Melo - Vereador (Podemos)

Doutora Carla - Vereadora (Podemos)

Anderson Pila - Vereador (PSB)

Jô Oliveira - Vereadora (PcdoB)

Bruno Faustino - Vereador (PTB)

Valéria Aragão - Vereador (PTB)

Dona Fátima - Vereador (Podemos)

Napoleão Maracaja - Vereador (PT)

Rostand Paraíba - Vereador (PT)

Renan Maracaja - Vereador (REP)

Olímpio Oliveira - Vereador (UNIÃO)

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de revogar em seu inteiro teor, as Lei Municipal nº 8.591, de 05 de abril de 2023.

A Lei Ordinária nº 8.591 de 2023 dispõe sobre a “autorização do Poder Executivo para contratar operação de crédito internacional junto ao Fundo Financeiro para o desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com a garantia da União e dá outras providências”.

É mister ressaltar que, em consonância com o artigo 92 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, foi requerido em 14 de março de 2024 a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, com o escopo de apurar as possíveis fraudes a Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros ilícitos que compreendem e abarcam a presente Lei que visamos revogar.

Desse modo, considerando a referida CPI: Há fortes indícios de fraude no Decreto nº 4.781/2023, assinado pelo Prefeito Constitucional de Campina Grande – Paraíba. Bem como, as inúmeras Portarias que foram subscritas pelos Secretários Municipais, todos publicados no semanário oficial, tratando da exoneração em massa de todos os ocupantes de cargos em comissão e funções gratificada, como também todos os contratos emergenciais por excepcional interesse público, integrantes da estrutura da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Outrossim, essas manobras de exoneração objetivam maquiagem os documentos oficiais perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Além de ultrapassar os limites compreendidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, conclui-se que a gestão municipal agiu de forma fraudulenta, visando a concessão do empréstimos vultuosos, como por exemplo o no importe de 52 milhões de dólares junto Fundo Financeiro para o desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
BANCADA DE OPOSIÇÃO
(Casa de Félix Araújo)

Dessa forma, denota-se que a lei em referencia, afronta diversos princípios constitucionais do direito administrativo que regulam os atos da Administração Pública, a exemplo do princípio da: legalidade, finalidade, motivação, moralidade, entre outros.

Isto posto, que apresentamos a presente propositura, com a finalidade revogar, em seu inteiro teor, a lei constante neste projeto de lei. Como já demonstrado, eivado de inconstitucionalidades e ilegalidades, sem qualquer respaldo jurídico para manutenção de sua vigência em nosso Município.

Posto a relevância e o alcance desta Lei, encaminha-se a essa Casa Legislativa o presente projeto para análise e apreciação, contando com o apoio de todos os nobres colegas para aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo."

Campina Grande-PB, 19 de março de 2024.

blis Payne



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Lei nº _____ / _____

Data: ____ / ____ / ____

AUTÓGRAFO Nº 118/2024

PROJETO DE LEI Nº 097/2024

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 8.591, DE 05 DE ABRIL DE
2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA – VÁRIOS AUTORES

JA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 118/2024

PROJETO DE LEI Nº 097/2024

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 8.591, DE 05 DE ABRIL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica revogada em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 8.591, de 05 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo", em 24 de abril de 2024.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 24 de abril de 2024.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretária - S.A.P.

Presidente

1º Secretário